



RESOLUÇÃO SMAC Nº 473

DE 22 DE JUNHO 2010

Estabelece metas e indicadores de desempenho e fixa critérios de distribuição, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, da parcela variável da bonificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 32.214, de 4 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.214, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2010;

CONSIDERANDO a Orientação CVL/SUBGC nº 001, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre os desdobramentos das metas estabelecidas nos Acordos de Resultados previstos no Decreto nº 32.214, de 4 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os princípios de atuação do governo estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, em especial o de garantir que os serviços públicos prestados pela prefeitura tenham o mesmo padrão de qualidade em todas as regiões da cidade;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores e funcionários que se destacam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como iniciar processo de premiação por meritocracia e reforçar este conceito no âmbito desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer metas e indicadores de desempenho e fixar critérios de distribuição, no âmbito da SMAC, da parcela variável da bonificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 32.214, de 4 de maio de 2010.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como:

- a) Metas estratégicas: metas pactuadas no Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Janeiro e a SMAC para o ano de 2010 (Anexo I);
- b) Metas setoriais: metas estabelecidas pela SMAC para o ano de 2010 para as unidades administrativas, conforme previsto na Orientação CVL/SUBGC nº 001, de 24 de maio de 2010 (Anexo II);
- c) Unidades administrativas (UA): gerências e coordenadorias diretamente vinculadas ao Gabinete;
- d) Período de avaliação: espaço de tempo compreendido entre 01/07/2010 e 31/12/2010;
- e) Gerente de meta setorial: gestor das unidades administrativas elencadas no Anexo II;
- f) Gerente geral de meta setorial: servidor designado pelo Gabinete para acompanhar, consolidar e informar o desempenho das metas setoriais;
- g) Servidor: todo aquele com efetivo exercício na SMAC com pelo menos 3/4 do período de avaliação;
- h) Servidor com cargo: servidor ocupante de cargo comissionado/função gratificada de assessoramento ou direção;
- i) Servidor Técnico: servidor de unidade administrativa no exercício de atividade voltada para o desempenho de atividade fim da SMAC;
- j) Servidor Administrativo: servidor de unidade administrativa no exercício de atividade voltada para o desempenho de atividade-meio da SMAC;
- k) Prêmio-fixo: gratificação fixa correspondente a metade da remuneração percebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário de 2010, conforme Inciso I do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 32.214, de 4 de maio de 2010;

l) Prêmio-variável: gratificação variável correspondente ao montante equivalente ao valor total de Gratificação de Encargos Especiais de Livre Distribuição recebida pelo órgão no ano de 2010, conforme Inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 32.214, de 4 de maio de 2010;

m) Cota-prêmio: valor em pecúnia, correspondente a fração prêmio-variável /650;

Art. 2º As metas setoriais atendem orientação da Casa Civil e buscam o incremento da qualidade do negócio da SMAC, a melhoria do serviço prestado à população, o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido pela prefeitura e o aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis.

§ 1º As metas serão avaliadas de acordo com notas dos indicadores de desempenho, conforme descrito no Anexo II.

§ 2º Serão consideradas atingidas as metas que obtiverem nota de desempenho igual ou superior a 4.

§ 3º As unidades administrativas que obtiverem nota de desempenho inferior a 4 não ficarão elegíveis ao recebimento do prêmio-variável.

Art. 3º As unidades administrativas que não estiverem relacionadas no Anexo II, por contribuírem de forma indireta e significativa para o desempenho de todas as metas estratégicas e setoriais da SMAC, terão como meta setorial o apoio a todas as unidades administrativas no cumprimento de suas metas.

§ 1º O cumprimento da meta setorial mencionada no “caput” deste artigo será proporcional ao cumprimento das metas setoriais das unidades administrativas relacionadas no Anexo II, inclusive para efeito de percepção de premiação.

Art. 4º São atribuições do gerente de meta:

- a) A responsabilidade pelo acompanhamento das metas e o lançamento das informações no Sistema de Metas e Indicadores da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) O cumprimento de prazos, a precisão e veracidade de informações prestadas, bem como o preenchimento e guarda de relatórios mensais de progresso que serão disciplinados posteriormente;
- c) A guarda dos documentos que serviram de subsídio para a geração dos relatórios que deverão ficar à disposição dos órgãos de controle e auditoria;
- d) O subsídio de informações ao gerente geral de meta setorial.

Art. 5º Os servidores da SMAC ficam elegíveis ao recebimento de prêmios, a título de motivação e merecimento, cujo pagamento está condicionado ao cumprimento das metas estratégicas. A premiação será constituída por prêmio-fixo e prêmio-variável.

Art. 6º O prêmio-fixo será pago a todos os servidores da SMAC.

Art. 7º O prêmio-variável, dividido em cotas-prêmio, será distribuído segundo critérios meritórios e objetivos de avaliação de desempenho, que serão disciplinados posteriormente. A distribuição das cotas-prêmio, de caráter cumulativo, seguirá a seguinte ordem:

I - Prêmio-variável pelo cumprimento de meta setorial

- a) Uma cota-prêmio para todos os servidores das unidades administrativas relacionadas no Anexo II que atingirem as metas setoriais;
- b) Uma cota-prêmio para as unidades administrativas não relacionadas no anexo II, desde que todas metas setoriais sejam cumpridas. Caso algumas metas setoriais não sejam cumpridas, o pagamento desta cota- prêmio será proporcional ao número de metas setoriais que forem cumpridas;
- c) Uma cota-prêmio adicional para todos os servidores das unidades administrativas diretamente relacionadas com o cumprimento das metas estratégicas;

II - Prêmio-variável pelo desempenho dos servidores técnicos e administrativos de cada unidade administrativa que cumprir sua meta setorial:

- a) Uma cota-prêmio adicional para aqueles que estiverem situados entre os 50% de melhor desempenho;
- b) Uma cota-prêmio adicional para aqueles que estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho;

III - Prêmio-variável pelo desempenho dos servidores com cargo de cada unidade administrativa que cumprir sua meta setorial, em função da avaliação de desempenho citada no art. 7º:

- a) Uma cota-prêmio adicional para aqueles atingirem 50% do máximo de pontos na média de suas avaliações;
- b) Uma cota-prêmio adicional para aqueles atingirem 75% do máximo de pontos na média de suas avaliações.

Art. 8º Os servidores técnicos e administrativos concorrerão separadamente ao prêmio-variável citado no inciso II do art. 7º desde que haja viabilidade de concorrência dentro da unidade administrativa.

§ 1º Considera-se viabilidade de concorrência a existência de pelo menos 3 servidores dentro da cada classificação mencionada no “caput”.

§ 2º Caso não haja viabilidade de concorrência aplicar-se-á a regra citada no “caput” do art. 7º.

Art. 9º A premiação de cada servidor, somatório do prêmio-fixo e prêmio-variável, não poderá ultrapassar o dobro da remuneração recebida a título de 13º salário no ano de 2010 (§ 2º, Inciso II, art. 7º do Decreto nº 32.214/10) e deverá ser paga em parcela única no curso do primeiro semestre do ano de 2011 (art. 8º do Decreto nº 32.214/10).

Art. 10. O valor correspondente às cotas-prêmio não pagas por força do não cumprimento das metas setoriais ou decorrentes da avaliação de desempenho, bem como o excedente resultante da aplicação do limite citado no artigo anterior será distribuído igualmente a todos os servidores da SMAC respeitado o limite citado no art. 9º.

Art. 11. O gerente de unidade administrativa será o responsável pela avaliação dos servidores com cargo, técnicos e administrativos de sua unidade.

§ 1º A avaliação deverá ser realizada, obrigatoriamente, com a participação das chefias imediatas dos servidores, quando houver.

§ 2º Ao realizar a avaliação de desempenho dos servidores, os gerentes de unidades administrativas não poderão considerar o desempenho funcional anterior a 01 de julho de 2010.

§ 3º Serão efetuadas 3 avaliações no ano de 2010:

- a) 1ª avaliação – a ser realizada na última semana do bimestre JUL-AGO;
- b) 2ª avaliação – a ser realizada na última semana do bimestre SET-OUT;
- c) 3ª avaliação – a ser realizada na penúltima semana do bimestre NOV-DEZ.

§ 4º A avaliação final do servidor será o resultado da média aritmética simples das 3 avaliações bimestrais citadas no parágrafo anterior e servirá como instrumento na aplicação dos incisos II e III do art. 7º.

§ 5º As avaliações deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos até o último dia do período estabelecido para cada avaliação bimestral.

§ 6º As avaliações dos servidores com cargo serão ratificadas pelo Gabinete antes de serem entregues na Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12. A avaliação dos gerentes de unidades administrativas será realizada pelo Gabinete nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 13. Na primeira quinzena do exercício de 2011 o gerente geral de metas deverá dar publicidade do desempenho da SMAC no cumprimento das metas.

Art. 14. A Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao Gabinete relatório consolidado das avaliações dos servidores cujas unidades administrativas cumpriram suas metas.

§ 1º O relatório consolidado demonstrará a classificação dos servidores, segundo a avaliação final, dentro de cada unidade administrativa.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 23.06.2010

ANEXO I

METAS ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Descrição	Unid Admin	Un Med	Vlr Ref	Data Ref	peso	Nota de desempenho (*)				
						1	2	3	4	5
Fazer o reflorestamento de 300ha até 2010	CRA	ha	0	2009	40%	0	100	200	300	500
Dobrar a malha cicloviária do Município até 2012, tendo como referência o ano de 2008. (50Km em 2010)	2ª GPR	km	150	2008	30%	150	167	183	200	250
Aumentar para 70% o percentual de atendimentos realizados em relação ao número de licenças ambientais solicitadas	CGCA	%	63	2009	30%	63	65	67	70	75

(*) Notas de desempenho:

Cumprido plenamente	Nota de 4,0 a 5,0
Cumprido com pequenas ressalvas	Nota de 3,0 a 3,9
Cumprido com ressalvas	Nota de 2,0 a 2,9
Não cumprido	Nota de 1,0 a 1,9

ANEXO II

METAS SETORIAIS DA SMAC E INDICADORES DE DESEMPENHO

Descrição	Unid Admin	Un Med	Vlr Ref	Data Ref	Nota de desempenho (*)				
					1	2	3	4	5
Fazer o reflorestamento de 300ha até 2010	CRA	ha	0	2009	0	100	200	300	500
Dobrar a malha cicloviária do Município até 2012, tendo como referência o ano de 2008. (50Km em 2010)	2ª GPR	km	150	2008	150	167	183	200	250
Aumentar para 70% o percentual de atendimentos realizados em relação ao número de licenças ambientais solicitadas	CGCA	%	63	2009	63	65	67	70	75
Elaborar 3 Termos de Referência para a contratação dos serviços necessários a execução dos Planos de Manejo de unidades de conservação	CPA	und	0	6/2010	0	1	2	3	4
Elaborar 8 projetos de recuperação ambiental para as unidades de conservação	CPA	und	2	6/2010	2	4	6	8	10

(*) Notas de desempenho:

Cumprido plenamente
 Cumprido com pequenas ressalvas
 Cumprido com ressalvas
 Não cumprido

Nota de 4,0 a 5,0
 Nota de 3,0 a 3,9
 Nota de 2,0 a 2,9
 Nota de 1,0 a 1,9

ANEXO II

METAS SETORIAIS DA SMAC E INDICADORES DE DESEMPENHO
(CONTINUAÇÃO)

Descrição	Unid Admin	Un Med	Vir Ref	Data Ref	Nota de desempenho (*)				
					1	2	3	4	5
Implantar Piloto de Coleta Seletiva Solidária em 23 unidades que constituem a SMAC	CRS	und	0	6/2010	0	10	15	23	25
Realizar 203 ações de Educação Ambiental em apoio aos projetos e Programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	CEA	und	179	2009	0	100	150	203	220
Abrir 5 novas frentes do Projeto Hortas Cariocas	1ª GPR	und	17	6/2010	17	19	21	22	23
Mapear 31.250 hectares de cobertura vegetal e uso do solo do MRJ	CPMA	hec	9.375	2009	9.375	18.750	25.000	31.250	37.500
Divulgar 1005 boletins de qualidade do ar	CPMA	und	89	5/2010	89	750	850	1005	1050
Divulgar 23 boletins de qualidade das Areias das Praias	CPMA	und	0	2009	0	10	15	23	30

(*) Notas de desempenho:

Cumprido plenamente
Cumprido com pequenas ressalvas
Cumprido com ressalvas
Não cumprido

Nota de 4,0 a 5,0
Nota de 3,0 a 3,9
Nota de 2,0 a 2,9
Nota de 1,0 a 1,9

